



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

LEI COMPLEMENTAR Nº 031 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

SÚMULA: “INSTITUI REGRAS DE QUALIFICAÇÃO PARA COBRANÇA DO ITBI URBANO COM EXCESSÃO DOS IMÓVEIS CONSTRUÍDOS EM MADEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERRONATTO, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a presente Lei:

Art. 1º A cobrança do ITBI urbano deverá ser realizada com a observância das seguintes regras de qualificação, excetuando-se os imóveis construídos em madeira:

- I- Fachada:
 - a) Alvenaria;
 - b) Rebocada;
 - c) Pintada.
- II- Telhado:
 - a) Fibrocimento;
 - b) Platibanda / Concreto / Cerâmica.
- III- Forro:
 - a) Nenhum;
 - b) PVC / Gesso / Madeira
 - c) Laje.
- IV- Esquadrias:
 - a) Metálica;
 - b) Vidro;
 - c) Alumínio.
- V- Estado de conservação:



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

- a) Ruim;
- b) Regular;
- c) Ótima.

PARÁGRAFO ÚNICO. Cada inciso terá uma pontuação que será atribuída na ordem crescente da alínea “a” até a “c”, e pontuação de 1 a 3;

Art. 2º. O percentual a ser aplicado deverá levar em consideração o total da pontuação atingida em cada caso de incidência, observando-se a seguinte regra para aplicação no valor do “CUB”:

- I- 0 a 5 pontos – 20% do valor do CUB
- II- 6 a 9 pontos – 40%; do valor do CUB
- III- 10 a 12 pontos – 60%; do valor do CUB
- IV- 13 a 15 pontos – 80% do valor do CUB

Art.3º - As demais regras constantes na Lei Municipal nº 066/2005 e demais alterações posteriores, referentes ao ITBI urbano permanecem inalteradas e em pleno vigor.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação, revogando- se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 066/2005 e suas alterações posteriores.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 23 de novembro de 2015.

PEDRO FERRONATTO
Prefeito Municipal